



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo: N° 003713/24

Data de Abertura: 02/05/2024

Requerente 28.466.728/0001-22 CK Serviços Agrícolas Eirei-le	
Endereço Fz Rural, Zona Rural - Pojuca, /BA CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGÊNS	1ª Previsão
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 02/05/2024 14:39:27
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**
Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

SOLICITO A ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO ADITIVO DO CONTRATO DE N° 129/2022

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 02 de maio de 2024

CK Serviços Agrícolas Eirei-le
Requerente

Processo N° 003713/24 Requerente: CK Serviços Agrícolas Eirei-le
Assunto SOLICITO A ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO ADITIVO DO CONTRATO DE N° 129/2022
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 28.466.728/0001-22 Data Protocolo: 02/05/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGÊNS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

ÓFÍCIO Nº 11/2024 - SEDEC

Pojuca, 02 de Maio de 2024

À
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES EIRELI-ME
CLAÚDIO SOARES DE JESUS

Assunto: Aditivo de 10% de Valor do Contrato 129/2022

Prezado,

Venho, através desta, solicitar desta empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de aditivo de 10% do valor do Contrato 129/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de 02(duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento da produção de Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca –BA.

Havendo interesse, favor encaminhar todas as certidões atualizadas junto com a resposta.

Atenciosamente,

RECEBIDO
EM 02/05/2024

28.466.728/0001-22
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME
Faz. Rural, Fazenda Rural, S/N
[CE: 48.120-000 Pojuca-BA]



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal



Pojuca, 03 de Maio de 2024

OFICIO Nº 004/2024

À Prefeitura de Pojuca

SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Aditivo de 10% do Valor do Contrato 129/2022

Prezado Senhor,

Muito cordialmente, venho por meio deste ofício, representar a CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ: 28.466.728/0001-22, na condição de contratada. Manifesto meu interesse quanto à celebração de Aditivo de 10% do Valor do Contrato 129/2022, cujo objetivo é a prestação de serviço de locação de 02(duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento da produção de Município e Zona Rural para atender, as demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca –BA.

Saudosamente,

Claudio Soares de Jesus
CLAUDIO SOARES DE JESUS

CPF: 003.605.085-70

CNPJ: 28.466.728/0001-22

Faz. Rural Riachão, S/N, Zona Rural – Pojuca-BA

Tel: (71) 9 9994-0604/E-mail: CKservicos1@gmail.com

04

Comunicação Interna Nº 104/2024 - SEDEC

Pojuca, 03 de Maio de 2024

AO

Ilmº. Sr. ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Superintendente da SEFAZ

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária

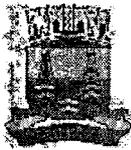
Prezado,

Sirvo-me do presente Expediente, para fazer a SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA, no valor de R\$ 77.600,00(sessenta e sete mil, e seiscentos reais), visando a atender o aditivo de valor do contrato 129/2022 que trata da prestação de serviço de locação de 02(duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento da produção de Município e Zona Rural para atender, as demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca -BA.

Atenciosamente,



SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

35

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 652 / 2024

Data da Reserva

03/05/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2101.39.17200000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.101 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

998.774,00

Valor da Reserva

77.600,00

Saldo Atual

921.174,00

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE VALOR DE 10% DO CONTRATO Nº129-2022 DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PARA LOCAÇÃO DE 02(DUAS) MAQUINAS TIPO TRATOR AGRICOLA DE PNEUS COM GRADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FOMENTO DE PRODUÇÃO AGRICOLA, CONF A CI 104-2024

POJUCA, em 03 de maio de 2024

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53

Prefeitura Mun de Pojuca
Mariana Barbosa dos Santos Neto
Chefe de Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Comunicação Interna Nº 103/2024 - SEDEC

Pojuca, 03 de Maio de 2024

AO

Ilmº. Sr. AGBERTO PHYTON BARRETO

Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de 10% de Valor do Contrato 129/2022

Prezado,

Venho através desta, solicitar apreciação de aditivo de 10% do valor do Contrato 129/2022, cujo objeto visa a prestação de serviço de locação de 02(duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento da produção de Município e Zona Rural para atender, as demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca –BA. Devido ao aumento da Produtividade da Agricultura Familiar, com a implantação do PAF PAA Federal, e o surgimento de novas associações rurais, aumentou significativamente a procura pelo serviços da parte dos Agricultores, com isso a necessidade de preparar o solo para o plantio se tornou fundamental para o desenvolvimento da Produção Rural no Município de Pojuca.

Atenciosamente,

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

07

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 28.466.728/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:49 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: 857B.EED2.CC94.CF0E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**


Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

08



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241368755

RAZÃO SOCIAL	
CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.797.000	28.466.728/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Scambi
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

AUTENTICIDADE DE INTERNET

!CertidaoNegativa.rpt



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000232/2024.E



Nome/Razão Social: **CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA**
Nome Fantasia: **CK SERVICOS AGRICOLAS**
Inscrição Municipal: **0004787** CPF/CNPJ: **28.466.728/0001-22**
Endereço: **FAZENDA RURAL, S/N**
FAZENDA RURAL POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 02/05/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/07/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600009628720000004787060000232202405022**



AUTENTICIDADE DE INTERNET

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

S. André
Secretaria Municipal de Finanças
ECONÔMICO
Gestor de Contratos

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.466.728/0001-22

Certidão n°: 30491046/2024

Expedição: 02/05/2024, às 12:30:17

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.466.728/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
LEDO REIS FERREIRA
Gestor de Contratos



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.466.728/0001-22
Razão Social: CK SERVICOS AGRICOLAS EIRELI ME
Endereço: FAZ FAZENDA RURAL 0 SN / FAZENDA RURAL / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050102571841439376

Informação obtida em 06/05/2024 11:31:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Seu
FEDERICO REIS BRITO
Gestor de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

12

1º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS TIPO TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR PARA PREPARO DE SOLO E PLANTIO, PARA O FOMENTO DE PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL - CONTRATO nº 129/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 029/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **02/06/2023 a 02/06/2024**.

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Sec. de Desenvolvimento Econômico
LELIO REIS BRITO
Gestor de Contratos

[Handwritten Signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pittor Barreto
048-BA-16409
Assessor Jurídico

1
[Handwritten Signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 17040000, 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 12 de Maio de 2023.

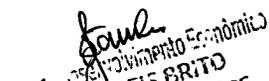

MUNICÍPIO DE POJUCA

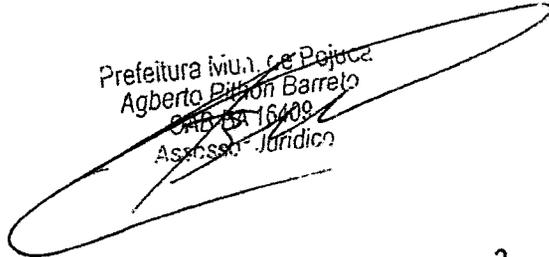
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

CONFERE COM ORIGINAL


Secretaria de Planejamento Econômico
IEDA REIS BRITO
Gestora de Contratos


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022

00 220

14

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CK SERVIÇOS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.466.728/0001-22, estabelecida à Fazenda Rural, S/N, Fazenda Rural, no Município de Pojuca-ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **CLAUDIO SOARES DE JESUS**, portador de cédula de identidade nº 01266955280 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 029/2022, pelo Prefeito Municipal em 02/06/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 029/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 085/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de locação de 02 (Duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de Solo e Plantio, para o fomento de Produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca – Ba., cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 029/2021, parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de formal parcelado, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- ou Executar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega

CONFERE COM
ORIGINAL

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEO REIS BRITO
Gestor de Contratos

1



00 221 (15)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022

estipulado no Termo de Referência;

- b) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 776.000,00 (Setecentos e setenta e seis mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com a efetiva execução dos serviços e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 26904-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

CONFERENCIADA
ORIGINAL
Unidade - 03.14.14
Atividade - 2101

Sandra
Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEO REIS BRITO
Gestor de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022

00 222

16

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0100, 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.337/0001-06

3

UNIFERE.COM
ORIGINAL

Sec. de Desenvolvimento Econômico
LEMO REIS BRITO
Gestor de Contratos



17
00 203

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022**

8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sr. **IEDO REIS BRITO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERIDO COM ORIGINAL

Sec. de Desenvolvimento Econômico
IEDO REIS BRITO
Gestor de Contratos

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022

00 224

CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

CONFERE COM ORIGINAL

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores,

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3545-1147 - CNPJ/MF: 13.806.267/0001-06

SEL. de LICIT. E ENVIO DE OFERTAS
LENO REIS BRITO
12/03/2022

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 129/2022

19
00 205

representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

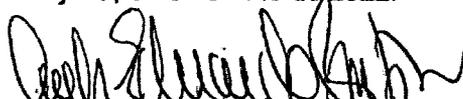
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

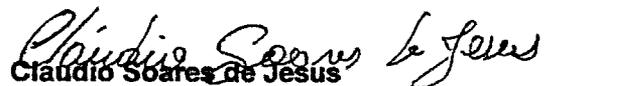
CLÁUSULA DE COMPETÊNCIA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de Junho de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Claudio Soares de Jesus
PICK Serviços Agrícolas Transportes Eireli-Me
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome:
RG:


434383

Testemunha 02:

Nome:

RG: 064988995

CONFERE COM
ORIGINAL

Ser. de Gestão e Planejamento
1000 REIS PARTO
Gestor de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



61 116

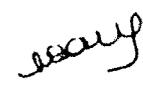
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022****A****PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA****Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º., Centro, Pojuca - Bahia.**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 029/2022, estamos apresentando proposta para contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de Solo e Plantio, para o fomento de Produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca - Ba., objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:**

- receberemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. **Claudio Soares de Jesus, R.G.**, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de início da execução dos serviços certa de máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

Pojuca-BA, 25 de maio de 2022.


Claudio Soares de Jesus**CLAUDIO SOARES DE JESUS**

CPF: 003.605.085-70

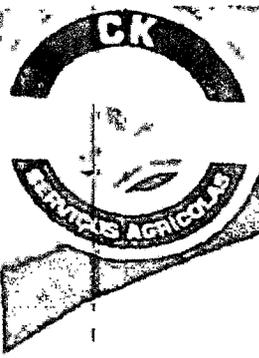
CONFERE COM ORIGINAL**CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME**

Fazenda Riachão, s/n.º; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;

Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704

CNPJ: 28.466.728.0001/22

E-mail: ckservicos1@gmail.com
Gestor de Contratos



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2022)
CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:
CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;

Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704

NPJ: 28.466.728.0001/22

E-mail: ckservicos1@gmail.com

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 26904-2

Agencia n.º: 3268-9

Banco: Banco do Brasil

Claudio Soares de Jesus
Ass.

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA OS SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Item	Descrição	Qtde Maquinas (A)	Quant. de Horas/Máquina (B)	Valor da Hora/Máquina (R\$) (C)	Valor Anual Estimado (R\$) (D) = (AxBxC)
01	Locação de Maquinas tipo trator de pneus agrícola com potência de 85CV, tração 4x4, Marca: Massey Ferguson Modelo: 4283, 01 (uma) máquina Ano 2014 e 01 (uma) máquina Ano 2016. acompanhado com grade niveladora com 28 discos / 20" (Marca Baldan, modelo HI, Ano 2017).	02	2000	194,00	776.000,00

CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;

Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704

CNPJ: 28.466.728.0001/22

E-mail: ckservicos1@gmail.com

28.466.728/0001-22
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME
Faz. Rural, Fazenda Rural, S/N
CEP: 48.120-000

CONFERE COM



28" x 6mm, ano 2019) e grade aradora acoplada com 14 discos / 28" x 6mm, Marca PICCINN, modelo GACR, ano 2017.
 - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo;

Valor Global: R\$ 776.000,00 (Setecentos e setenta e seis mil reais)

Pojuca-BA, 30 de maio de 2022.

28.466.728/0001-22
 CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME
 Faz Rural Fazenda Rural, S/N
 CEP 48120-000 Pojuca-BA

Cláudio Soares de Jesus

Assinatura do Representante Legal
 Nome: Cláudio Soares de Jesus
 Cargo: Sócio Administrador
 RG.: 867759950
 CPF: 003.605.085-70

usay

CONFERE COM ORIGINAL

Paulo
 Sec. de Administração
 RENO REIS BRITO
 Gestor de Contratos

CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME
 Fazenda Riachão, s/nº, Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;
 Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704
 CNPJ: 28.466.728.0001/22
 E-mail: ckservicos1@gmail.com



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Pojuca, 06 de Maio de 2024.

Consulente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise Jurídica ao Aditivo ao Contrato nº 129/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2022.

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 10% ao valor inicial do Instrumento de nº 129/2022. Aumento no quantitativo. Previsão Legal. Art. 65,§ 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Pacto nº 129/2022 relativo a prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 103/2024 – SEDEC, solicitando aditamento de valor com a justificativa de que houve aumento de demanda no preparo do solo e plantio na Zona Rural.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial antelã necessidade da Administração face ao aumento no quantitativo.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Python Barreto
PMB/BA 16.409
Assessor Jurídico

1



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

24

aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo dos serviços inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos das atividades necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de quantitativo, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

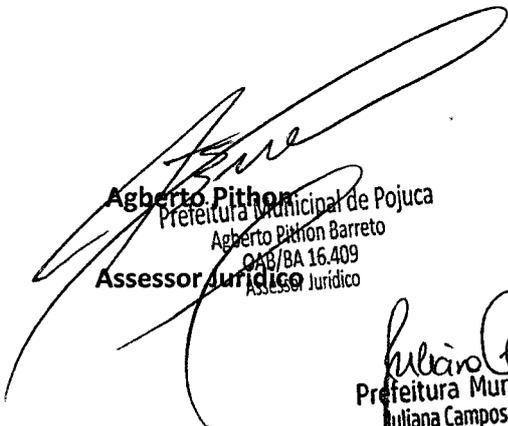
§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas e a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, opina esta Assessoria, pelo deferimento da celebração do aditivo requerido onde deve ser aplicando o acréscimo de 10% ao valor inicial do contrato, o qual totaliza a importância de **R\$ 77.600,00** (setenta e sete mil e seiscentos reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS TIPO TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR PARA PREPARO DE SOLO E PLANTIO, PARA O FOMENTO DE PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL - CONTRATO nº 129/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 029/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 129/2022 com acréscimo de 10% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais)**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
048/BA 16.409
Assessor Jurídico

1



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 17200000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 06 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. SR. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB/BA 16.405
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 129/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Objeto – Prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Contratada – CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

Embasamento Legal - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 10%

Valor do Aditivo: R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais)

Pojuca, 06 de Maio de 2024.


SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
06 / 05 / 2024
Albano S. Oliveira
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 129/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Objeto – Prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas tipo trator de pneus agrícola, com manutenção, combustível e operador para preparo de solo e plantio, para o fomento de produção do Município e Zona Rural para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

Contratada – CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

Embasamento Legal - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 10%

Valor do Aditivo: R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais)

Pojuca, 06 de Maio de 2024.

Silas Costa de Carvalho
SILAS COSTA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

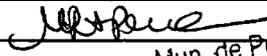
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0030

conforme parecer jurídico Anexo
aos autos do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 28 de maio de 2014


Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral